



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7117 / 2015

ACRESCENTA O INCISO VII AO ART. 4º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.527/1998, REVOGA O INCISO II DO ART. 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.591-A/1992 (CÓDIGO DE POSTURAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.527/1998, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

VII – pessoas que vierem a desempenhar a função de locutores de propaganda e animação em lojas do comércio em geral, desde que observados os dispostos na presente Lei, e com alvará anual de funcionamento para a finalidade e comunicação com 48 (quarenta e oito) horas ao órgão emissor.”

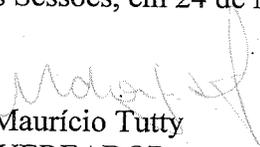
Art. 2º O artigo 22 da Lei Municipal nº 3.527/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica proibida a utilização de sistema e fontes de som de qualquer tipo, nas lojas e veículos para fazer propaganda e/ou anunciar a venda de produtos na cidade de Pouso Alegre, ressalvado o disposto nos incisos V e VII do art. 4º desta Lei.”

Art. 3º Revoga o inciso II do artigo 67 da Lei Municipal nº 2.591-A, de 30 de abril de 1992.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 2015.


Maurício Tutty
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



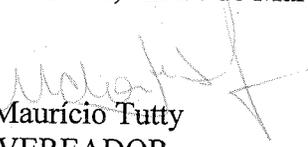
JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade permitir que o trabalho de locutor de porta de loja possa ser executado sem prejuízo à legislação municipal, razão pela qual há a revogação de um dos incisos no Código de Posturas do Município.

Esse tipo de trabalho consiste numa fonte de renda para número considerável de pouso-alegrenses e, se observadas todas as exigências da lei, no que diz respeito ao volume (em decibéis) e à exigência de o estabelecimento ter uma autorização prévia e alvará para a atuação do profissional, há a garantia de que não haverá prejuízo à ordem pública tampouco poluição sonora.

A Lei Municipal nº 3.527/1998, que trata das medidas referentes ao controle da poluição sonora, já traz em seu texto os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, ainda, as sanções em caso de desrespeito aos dispositivos da lei, bem como as multas que eventualmente possam ser aplicadas, sendo necessário apenas fazer as alterações de que trata o presente projeto para que a atividade possa ser exercida.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 2015.


Maurício Tutty
VEREADOR